



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 046/2019.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Ibiúna, 31 de julho de 2019.

Projeto de Lei n.º 162/2019

SENHOR PRESIDENTE:

Recebido em 21 de 09 de 2019

Prazo Venc. em _____ de _____ de _____

Recebido por _____

- Leitura em Sessão.
- Cópia aos Eds.
- As comissões.
Ibiúna, 21/08/19

Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação por essa augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei nº 046/19, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

A propositura em tela visa como dispõe a ementa, autorizar este Executivo a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação de Despesas de Capital, até o valor de R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais), concedido pela Caixa Econômica Federal.

O valor em tela será utilizado para implementação de obras de infraestrutura nos bairros do município de Ibiúna. Como é do conhecimento dos nobres vereadores, os recursos oriundos da União e do Estado não têm aumentado, apresentando os mesmos valores de repasse de 2012 para cá.

Desta forma, cabe ao município arcar com todas as despesas de custeio e investimentos com recursos próprios, oriundos do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); todavia, por serem de pouca monta, os valores arrecadados não se mostram suficientes para os investimentos necessários, servindo quase que na sua totalidade para custeio.

E os bairros do município necessitam de obras de infraestrutura, principalmente viária, mas também de iluminação, sinalização de mobilidade urbana, investimento em próprios públicos, etc.

Desta forma, o valor, em sendo liberado, servirá para que se faça pesado investimento de infraestrutura nos bairros do município, estancando de pronto a necessidade premente em que os mesmos se encontram e, ao mesmo tempo, minorando os trabalhos de manutenção e conservação, que passam a ser menores.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 21/09/2019
9.00 M

Sec. do Proc. Legislativo



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Certo da aprovação desta propositura, desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
RODRIGO DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

16/2/2019
PROJETO DE LEI Nº 046/2019.
DE 31 DE JULHO DE 2019.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM DE DE
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências”.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 60.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital** junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

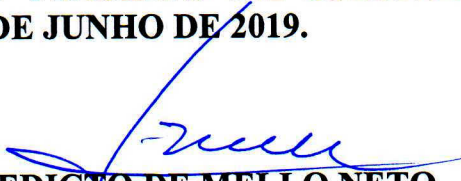
§ 4º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.**


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Carta Consulta Setor Público – FINISA

Ibiúna _____, 31 de Julho _____ de 2019
Local/data

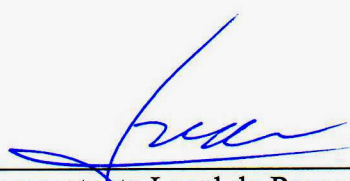
À
GIGOV SOROCABA/SP
Av. Antonio Carlos Comitre, 86 - Campolim
CEP: 18047-620
Sorocaba/SP



Prezados Senhores,

1. Encaminho a presente Carta-Consulta e seus anexos contendo as informações necessárias à realização dos processos de enquadramento e habilitação de proposta de financiamento formulada no âmbito do FINISA, declarando, neste ato, possuir pleno conhecimento que a presente proposta está condicionada à conclusão favorável das análises técnicas de risco e capacidade de pagamento, à obtenção de autorização da STN e à aprovação do crédito pela Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,



Assinatura do Representante Legal do Proponente
João Benedicto de Mello Neto
RG: 14.689.196-5
CPF: 944.641.897-68

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (A ser preenchido pelo proponente)

Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA	CNPJ/MF: 46.634.531.0001-37
Endereço: AVENIDA CAPITAO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO Nº 51	CEP 18150-000
Município IBIÚNA	UF SP
Endereço eletrônico IBIUNA@SP.GOV.BR	Telefone / FAX nº 15 32489900
Nome do Representante Legal: JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO	
Pessoa(s) autorizada(s) a tratar do pleito: (contatos) KLEBER GONÇALVES DE SOUSA	Telefone / FAX nº 15996458170
Endereço eletrônico: CONVENIOSP.IBIUNA@GMAIL.COM	

2) SETOR (identificar o setor)

☐ ENERGIA	☐ PETRÓLEO E GÁS
☐ TRANSPORTES	☐ NAVAL
☐ SANEAMENTO AMBIENTAL	☒ OUTROS (Administração Pública Municipal)
☐ SANEAMENTO INDUSTRIAL	

3) TIPOLOGIA DO EMPREENDIMENTO

☐ GERAÇÃO	☐ RESÍDUOS SÓLIDOS
☐ TRANSMISSÃO	☐ RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO
☐ RODOVIÁRIO	☐ DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
☐ AEROPORTUÁRIO	☐ ESTALEIRO
☐ ABASTECIMENTO DE ÁGUA	☒ OUTROS (<u>REURBANIZAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS</u>)
☐ ESGOTAMENTO SANITÁRIO	

4) PRODUTOS APOIADOS (informar resumidamente)

Produto: REURBANIZAÇÃO DE NUCLEOS HABITACIONAIS	
Localização: MUNICIPIO DE IBIUNA	
Período de implantação (<i>se houver</i>)	
Data início	Data Fim
Licitação (<i>se houver</i>) (informar, se houver, contrato(s) administrativo (s); constar prazo de conclusão/aquisição): NÃO INICIADO	
Publicação do contrato no Diário Oficial: NÃO HÁ	
Vinculação do produto (informar, se for o caso, a vinculação do produto a programas de governo): NÃO HÁ	
Estágio do produto NÃO INICIADO	
Produto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
Localização: MUNICIPIO DE IBIUNA	
Período de implantação (<i>se houver</i>)	
Data início	Data Fim
Licitação (<i>se houver</i>) (informar, se houver, contrato(s) administrativo (s); constar prazo de conclusão/aquisição): NÃO INICIADO	
Publicação do contrato no Diário Oficial: NÃO HÁ	
Vinculação do produto (informar, se for o caso, a vinculação do produto a programas de governo): NÃO HÁ	
Estágio do produto NÃO INICIADO	

5 – CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA (*A ser preenchido pelo proponente*)

Valor do Financiamento:

R\$ 16.500.000,00 (Dezesseis milhões e quinhentos mil reais)

Quantidade de parcelas a desembolsar: 4

Valor a ser desembolsado por parcela: 1 parcela de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais)
3 parcelas de R\$3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais)

Periodicidade dos desembolsos:
Trimestral

Garantia(s) do financiamento: FPM E/OU ICMS

Prazo de Carência: 24 meses

Prazo de Amortização: 96 meses

5.1 – OPERAÇÕES VINCULADAS À PRESENTE PROPOSTA, PARA AS QUAIS SE PRETENDE APLICAR O FINISA *(A ser preenchido pelo proponente)*

<i>Código da ação orçamentária</i>	<i>Código do grupo de natureza da despesa</i>	<i>Produtos apoiados</i>	<i>Valor do financiamento (R\$)</i>
		REURBANIZAÇÃO DE NUCLEOS HABITACIONAIS	R\$15.000.000,00
		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 1.500.000,00

5.2 – FONTE DE RECURSOS – ORÇAMENTO DO PROPONENTE

Os recursos provenientes deste financiamento serão consignados no orçamento do Município de Ibiúna-SP na fonte de recursos de Operação de crédito interna, sob o código nº [informar o código da fonte de recursos - Operação de crédito interna].

6 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL *(Se houver)*

<i>Produto</i>	<i>Identificação da Licença</i>

7 – INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Carta Consulta Setor Público – FINISA

	<i>Número da Lei e o ano</i>	<i>Data de publicação</i>
Plano Plurianual	Lei nº 2159 de 17/10/2017	30 / 10 / 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei nº 2191 de 26/06/2018	29 / 06 / 2018
Lei Orçamentária Anual	Lei nº 2205 de 30/11/2018	05 / 12 / 2018

8 – ANEXOS APRESENTADOS

☒	Declaração a qual ateste a inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta
☐	Outros: <i>(especificar)</i>

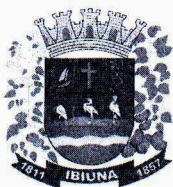
9 – OUTROS DADOS RELEVANTES *(A ser preenchido pelo proponente)*

--

IDENTIFICAÇÃO E RECEBIMENTO *(A ser preenchido pela CAIXA, com carimbo e assinatura)*

<i>Data:</i> / /	<i>Hora:</i> /
---------------------	-------------------

Responsável pelo recebimento/Assinatura sob carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

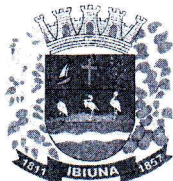
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 162/2019 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 21 de agosto de 2019, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de agosto de 2019, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 162/2019 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 28 de agosto de 2019.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 162/2019

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; e
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

12

O Chefe do Executivo apresentou no dia 21 de agosto de 2019 o Projeto de Lei nº. 162/2019 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo de Ibiúna nos termos da lei contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Federal, até o valor de R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais), para implementação de obras de infraestrutura nos bairros do município de Ibiúna, nada impedindo a deliberação do plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, conforme aponta o artigo 3º, e incluirá na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor na categoria econômica de Despesas de Capital os recursos necessários ao investimento a serem realizados provenientes do Finisa conforme aponta o artigo 4º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois com o financiamento da Caixa Econômica Federal poderá o município investir em bairros que necessitam de obras de infraestrutura, principalmente viária, mas também de iluminação, sinalização de mobilidade urbana, e investimentos em próprios públicos, melhorando a infraestrutura urbana de nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Projeto de Lei nº. 162/2019 – fls. 02

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 03 DE
SETEMBRO DE 2019.

Devanir Candido de Andrade
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Gerson Pedrosa da Silva
GERSON PEDROSO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Claudinei Gabriel Machado
CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
MEMBRO

Abel Rodrigues de Camargo
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

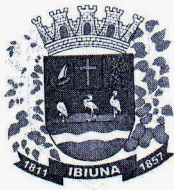
CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

Devanir Candido de Andrade
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

Pedro Luiz Ferreira
PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA VICE - PRESIDENTE

Paulo César Dias de Moraes
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO



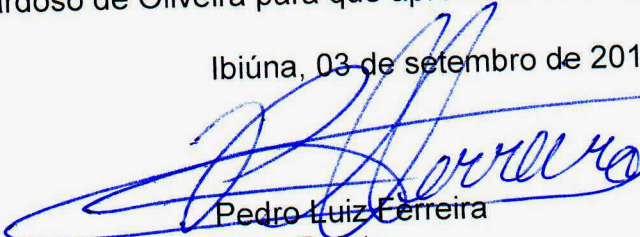
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º 162/2019

Dê-se ciência do Relatório emitido pela Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no projeto de lei n.º 162/2019 ao Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira para que apresente seu voto no prazo de 03 dias.

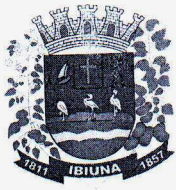
Ibiúna, 03 de setembro de 2019.


Pedro Luiz Ferreira
Relator





03/09/2019



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

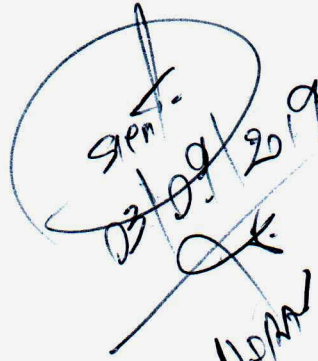
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º 162/2019

Dê-se ciência do Relatório emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento no projeto de lei n.º 162/2019 ao Vereador Charles Guimarães para que apresente seu voto no prazo de 03 dias.

Ibiúna, 03 de setembro de 2019.


Abel Rodrigues de Camargo
Relator


9 PM
03/09/2019
12:28



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 162/2019.
AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CREDITO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no programa FINISA – Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências".

RELATOR: VEREADOR DEANIR CANDIDO DE ANDRADE.

CHARLES GUIMARÃES, Membro e Vice- Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento desta Edilidade, abaixo assinado, vem na forma regimental APRESENTAR PARECER EM SEPARADO a tramitação do projeto de lei em epigrafe, OPINANDO pela REJEIÇÃO da proposição, sob o ponto de vista financeiro, destacando várias irregularidades, ilegalidades e inconstitucionalidade, a serem refletidos pelos nobre pares, conforme segue adiante:

01) Este vereador juntamente com mais quatro vereadores (Vereadora ROZI, Vereadora ELIZANGELA, Vereador LINO e Vereador Naldo), preocupados com aprovação do projetos de lei, que foi apresentado sem as justificativas do ponto de vista jurídico e financeiro (**sem parecer jurídico da prefeitura e da assessoria jurídica da câmara**), e ainda sem o acompanhamento dos documentos e esclarecimentos necessários para a tramitação regimental, apresentamos o requerimento de nº 97/2019, com várias observações e questionamentos a serem respondidos pelo Sr. Prefeito.

02) O requerimento foi aprovado por unanimidade do Vereadores presentes na Sessão do dia 27/08, contudo apesar da aprovação do requerimento, percebe-se que alguns vereadores desavisados e aliados do prefeito, estão desrespeitando uma decisão que a própria Câmara deliberou sobre as informações e os documentos solicitados no requerimento nº 97/2019, e surpreendentemente **apresentaram pareceres favoráveis em conjunto** de todas as comissões

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 06 / 09 / 2019

Sec. Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

permanentes, principalmente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, sem fazer qualquer observação ou anotação a respeito do teor do requerimento aprovado. Com todo o respeito, um verdadeiro absurdo e descaso com a defesas do interesse publico!

03) É de suma importância que tais informações e documentos sejam apresentados pelo Sr. Prefeito, **ANTES de qualquer parecer, e sobretudo ANTES da deliberação do Plenário Câmara**, até porque por uma questão de coerência e respeito as normas legais, e somente após a apresentação dessas informações e documentos é que as comissões poderiam emitir os pareceres sobre o mérito e sobre a legalidade e a constitucionalidade da tramitação do projeto de lei. Inverter a ordem procedimental é violar a própria norma regimental e legal.

04) Lamentavelmente ficou claro que os nobres vereadores pertencentes a Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Serviços de Obras e Serviços Públicos, apesar da imunidade parlamentar, estão cometendo atos ilegais ao darem parecer favorável ao projeto de lei, ignorando os alertas inserido no requerimento nº 97/2019 e, por consequência, as normas da lei de responsabilidade fiscal (LRF).

05) Em relação ao Prefeito é inegável que ao contrair o empréstimo bancário solicitado, ainda que com a autorização legislativa, estará cometendo atos ilegais, de improbidade administrativa e violação da lei de responsabilidade fiscal (LRF), principalmente considerando que essa iniciativa causará dano ao erário publico, com mais endividamento das finanças municipais, com mais comprometimento da qualidade dos serviços públicos essenciais a população, a curto, a médio e a longo prazo.

06) Se o empréstimo será garantido com receitas municipais (e outras), conforme menciona no corpo do projeto de lei, é certo afirmar que essa medida será uma verdadeira antecipação de receitas, pior: pela via perversa dos juros altos que serão cobrados pelo banco credor. E nem se alegue que os juros serão subsidiados, porque juros são juros, e no final que vai pagar a conta é a própria população que serão penalizados duplamente, pelo endividamento e pelo resultado da ineficiência dos serviços públicos prestados pela administração, que seguramente vem piorando a cada dia..



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

O teor do requerimento nº 97/2019, aprovado pelos nobres vereadores, é claro ao observar e questionar as várias irregularidades dos projetos de lei, tanto é que foi oficiado ao chefe do Executivo para prestar as informações e apresentar os documentos imprescindíveis para a tramitação regimental dos procedimentos.

Repisando, no referido requerimento foram observados e questionados que:

- a) A Prefeitura não especificou nos projetos de lei, onde os recursos serão aplicados, nem a justificativa ou vinculação para contrair o empréstimo, ou seja, apenas indica de forma genérica com um X numa folha e sem rubrica, que as operações de crédito serão para a execução de empreendimentos nas diversas secretarias municipais;
- b) A Lei de Responsabilidade Fiscal é clara ao determinar que o ente interessado em contrair empréstimos deve formalizar seu pleito fundamentando o pedido em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, enfim as condições previstas na lei;
- c) Ao não prestar essas informações, a Prefeitura esta desrespeitando os princípios básicos da Administração, em especial ao princípio da legalidade, moralidade, impessoalidade, conduta que certamente poderá resultar em dano ao erário público;
- d) Também não foram estimados os impactos financeiros com os resultados das operações, fazendo uma comparação entre os custos e os benefícios a serem auferidos com os recursos dos empréstimos, sendo fundamental que se evidenciem os principais itens de custos dos projetos, informando o custo unitário e o custo total, devendo, ainda, comprovar que os benefícios superam os custos das operações, mediante o uso de metodologia própria para apuração, bem como apresentar uma descrição resumida dos programas/projetos e dos objetivos pretendidos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

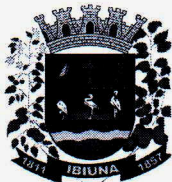
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

pela Prefeitura, com as justificativas para os investimentos propostos, ressaltando a importância da operação e o seu alcance econômico e social.

- e) À Lei de Responsabilidade Fiscal é clara ao prever que se as operações forem realizadas em contrariedade com suas normas, todos os atos e as próprias leis, serão considerados nulos para todos os efeitos, devendo ser cancelado com a reparação do prejuízo causado ao erário publico.
- f) O teor do projeto de lei nº 162/2019, que dá em garantia do empréstimo as receitas (arrecadação de impostos municipais – quando menciona art. 158/159 da CF) E OUTROS, não justificando, do ponto político e jurídico, uma verdadeira antecipação de receitas, com previsão de quitação para outros governos, conduta também vedada pela LRF. Em anexo ao projeto consta uma planilha sem rubrica e com um X, no quadrinho OUTROS (ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL) e abaixo um X, no quadrinho OUTROS (REURBANIZAÇÃO DE NÚCLEO HABITACIONAIS E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS), de maneira que se os nobres vereadores aprovarem esses projetos estarão dando um cheque em branco para o chefe do Executivo a fazer o que bem quiser, com os créditos dos empréstimos. Um verdadeiro absurdo! Da mesma maneira, o projeto de lei nº163/2019, segue a mesma cartilha das indefinições jurídica e política.

Não é demais lembrar que no próprio requerimento foi alertado de que se não for acatado as recomendações sugeridas no requerimento, com a aprovação prematura do projeto de lei, tanto os vereadores como o Prefeito serão responsabilizados pela prática de várias ilegalidades, conforme acima narrado, e tais fatos seriam comunicados ao Dr. Promotor de Justiça da Comarca, para as providências cabíveis e responsabilização de todos os responsáveis pela prática lesiva ao erário publico

Sendo assim, como voto separado, OPINO pela rejeição do projeto de lei, notadamente para fazer valer os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

É o meu parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO "IN
MEMORIAM", EM 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Vereador CHARLES GUIMARÃES - PSL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51 – Ibiúna/SP – Cep – 18150.000

Fone: (15) 3248.9900 – 3248.1833

www.ibiuna.sp.gov.br – e-mail – gabinete@ibiuna.sp.gov.br

OFICIO GP Nº 270/2019.

Meg.

Ibiúna, 09 de setembro de 2019.

A Sua Excelência Senhor

Rodrigo de Lima

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314

Cep – 18150.000 Ibiúna/SP

Assunto: Substituição do Projeto de Lei nº 046/2019

• Leia-se em Sessão.

• Cópia aos Edis.

• As comissões

Ibiúna, 10/09/2019

Presidente

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Excelência a gentileza de que seja feita a substituição do Projeto de Lei nº 046/19, de 31 de julho de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências, por outro de mesmo número.

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 10/09/2019

Sec. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

122

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 046/2019.

Ibiúna, 31 de julho de 2019.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação por essa augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei nº 046/19, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, a oferecer garantias e dá outras providências.

A propositura em tela visa, como dispõe a ementa, autorizar este Executivo a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação de Despesas de Capital até o valor de R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil Reais), junto à Caixa Econômica Federal.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores, os recursos oriundos da União e do Estado não têm aumentado, apresentando os mesmos valores de repasse de 2012 para cá.

Desta forma, cabe ao município arcar com todas as despesas de custeio e investimentos com recursos próprios, oriundos do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), todavia, por serem de pouca monta, os valores arrecadados não se mostram suficientes para os investimentos necessários, servindo quase que na sua totalidade para custeio, sendo que os bairros do município necessitam de obras de infraestrutura, principalmente viária, mas também de iluminação, sinalização de mobilidade urbana, investimento em próprios públicos, etc.

Assim, o valor, em sendo liberado, servirá para que se faça pesado investimentos em infraestruturas nos bairros do município, estancando de pronto a necessidade premente em que os mesmos se encontram e, ao mesmo tempo, minorando os trabalhos de manutenção e conservação, que passam a ser menores.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 10 / 08 / 2019

Sec. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Certo da aprovação desta propositura, desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
RODRIGO DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

16/2/2019
PROJETO DE LEI Nº 046/2019.
DE 31 DE JULHO DE 2019.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM _____ DE _____ DE _____
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências”.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 60.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital** junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais), observada às disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158, 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, 167, inciso IV, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA,



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.**


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

[Handwritten signature and date 26]

RELATÓRIO CONJUNTO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº. 162/2019

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; e
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

O Chefe do Executivo apresentou na presente data o Substitutivo do Projeto de Lei nº. 162/2019 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta substitutiva, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite relatório favorável pela tramitação, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo de Ibiúna nos termos da lei contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Federal, até o valor de R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais), para implementação de obras de infraestrutura nos bairros do município de Ibiúna, nada impedindo a deliberação do plenário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara relatório pela tramitação normal do Substitutivo, pois com o financiamento da Caixa Econômica Federal poderá o município investir em bairros que necessitam de obras de infraestrutura, principalmente viária, mas também de iluminação, sinalização de mobilidade urbana, e investimentos em próprios públicos, melhorando a infraestrutura urbana de nosso município.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo ao Substitutivo, também exara relatório pela tramitação regimental, pois os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, conforme aponta o artigo 3º, e incluirá na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor na categoria econômica de Despesas de Capital os



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

recursos necessários ao investimento a serem realizados provenientes do
Finisa conforme aponta o artigo 4º. da proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 10 DE
SETEMBRO DE 2019.**

Devanir
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Gerson Pedrosa da Silva
GERSON PEDROSO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Claudinei Gabriel Machado
CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
MEMBRO

Abel Rodrigues de Camargo
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

Devanir
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

Pedro Luiz Ferreira
PEDRO LUIZ FERREIRA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA **PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**
VICE - PRESIDENTE **MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

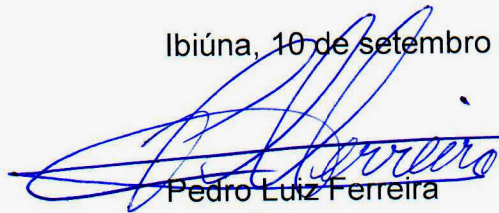
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

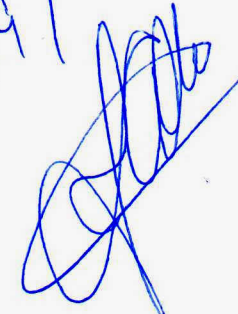
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 162/2019

Dê-se ciência do Relatório emitido pela Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no substitutivo ao projeto de lei n.º 162/2019 ao Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira para que apresente seu voto no prazo e 03 dias.

Ibiúna, 10 de setembro de 2019.


Pedro Luiz Ferreira
Relator

Ciente
10/09/2019




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

29

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 162/2019 colocado à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente, recebeu na data de 03 de setembro de 2019 o Relatório Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, na mesma data de 03 de setembro de 2019 foi dado ciência, com entrega de cópia do Relatório Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Vereador Charles Guimarães da Comissão de Finanças e Orçamento; e ao Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para que no prazo de três dias apresentassem o seu Voto.

Certifico ainda que na data de 06 de setembro de 2019 foi protocolado o Voto em Separado ao Projeto de Lei nº. 162/2019 pelo Vereador Charles Guimarães - Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Certifico também que na data de 10 de setembro de 2019 foi protocolado o Ofício GP nº. 270/2019 de autoria do Chefe do Executivo solicitando a substituição do Projeto de Lei nº. 162/2019, que conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico que o Substitutivo do Projeto de Lei nº. 162/2019 colocado à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente, recebeu na data de 10 de setembro de 2019 o Relatório Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico finalmente que na data de 10 de setembro de 2019 foi dado ciência, com entrega de cópia do Relatório Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Vereador Charles Guimarães da Comissão de Finanças e Orçamento, e ao Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para que no prazo de três dias apresentem o seu Voto ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 162/2019.

Ibiúna, 11 de setembro de 2019.

AMADURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

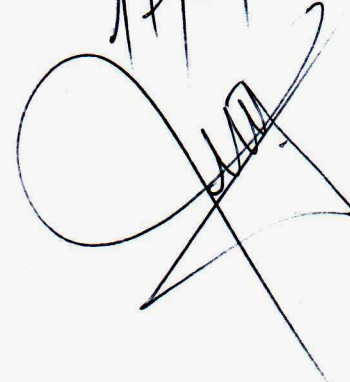
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 162/2019

Dê-se ciência novamente do Relatório emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento no Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 162/2019 ao Vereador Charles Guimarães para que apresente seu voto no prazo de três dias.

Ibiúna, 17 de setembro de 2019.


Abel Rodrigues de Camargo
Relator

17/09/2019




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 169/2019, COMO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 162/19, QUE TRATA DA MESMA MATÉRIA.

AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CREDITO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no programa FINISA – Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências".

VALOR DO EMPRESTIMO: R\$ 16.500.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS)

CHARLES GUIMARÃES, Vice- Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento desta Edilidade, abaixo assinado, vem na forma regimental **APRESENTAR PARECER EM SEPARADO** a tramitação do projeto de lei em epigrafe, que foi apresentado em substituição ao projeto de lei nº 162/19, sobre a mesma matéria, **OPINANDO pela REJEIÇÃO da proposição**, sob o ponto de vista financeiro, destacando várias irregularidades, ilegalidades e inconstitucionalidade, a serem refletidos pelos nobres pares, **ANTES DE QUALQUER DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**, conforme segue adiante:

Este vereador juntamente com mais quatro vereadores (Vereadora ROZI, Vereadora ELIZANGELA, Vereador LINO e Vereador Naldo), preocupados com aprovação do projetos de lei, que foi apresentado sem as justificativas do ponto de vista jurídico e financeiro (**sem parecer jurídico da prefeitura e da assessoria jurídica da câmara**), e ainda sem o acompanhamento dos documentos e esclarecimentos necessários para a tramitação regimental, apresentamos o requerimento de nº 97/2019, com várias observações e questionamentos a serem respondidos pelo Sr. Prefeito.

O requerimento foi aprovado por unanimidade do Vereadores presentes na Sessão do dia 27/08, contudo apesar da aprovação do requerimento, percebe-se que alguns vereadores desavisados e aliados do prefeito, estão desrespeitando uma decisão que a própria Câmara deliberou sobre as informações e os documentos solicitados no requerimento nº 97/2019, e surpreendentemente

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 17/09/2019
11:54 m.
Sec. do Proc. Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

apresentaram pareceres favoráveis em conjunto de todas as comissões permanentes, sem fazer qualquer observação ou anotação a respeito do teor do requerimento aprovado.

É portanto de suma importância que tais informações e documentos sejam apresentados pelo Sr. Prefeito, **ANTES de qualquer parecer**, e **sobretudo ANTES da deliberação do Plenário Câmara**, sendo que somente após a apresentação dessas informações e documentos as comissões poderiam emitir os pareceres.

Como se vê, existem razões de fato e de direito para que o projeto de lei, do jeito que foi apresentado, seja rejeitado pelo nobre Vereadores.

Esclarece que tais irregularidades e ilegalidades foram noticiado ao órgão do Ministério Público da Comarca.

Se aprovado o projeto de lei, esclareço aos nobres pares que levarei novamente (certamente com o apoio de outros vereadores), a noticia ao Ministério Público Estadual para barrar o empréstimo bancário no valor exorbitante de **R\$ 16.500.000,00 (Dezesseis milhões e quinhentos mil reais)**. O objetivo é evitar o comprometimento de parte dos orçamentos futuros do município. Vamos sugerir a Promotoria que faça uma publicou de recomendação a Prefeitura e Câmara Municipal para que revoguem imediatamente a lei que autoriza o crédito. A recomendação tem por objetivo apontar as irregularidades na lei que libera a prefeitura para realizar a operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, porque há vários vícios na tramitação do projeto de lei, tendo em vista que a Prefeitura não especificou onde os recursos seriam aplicados, nem a justificativa ou vinculação para contrair o empréstimo. O município informou apenas que "as operações de crédito serão para que se faça pesado investimentos em infraestruturas nos bairros". A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Município interessado em contrair empréstimos deve formalizar seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, como também, atender as condições previstas na lei. No caso, não foi observada pelo Executivo, "o que desrespeita os princípios básicos da Administração, em especial ao princípio da legalidade, moralidade, impessoalidade e ainda, pode resultar em dano ao erário público". Também "deveria estimar os impactos financeiros da operação, fazendo uma comparação entre os custos e os benefícios a serem auferidos com os recursos do empréstimo. Sendo fundamental que se evidenciem os principais itens de custos do projeto, informando o custo unitário e o custo total devendo, ainda, comprovar que



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

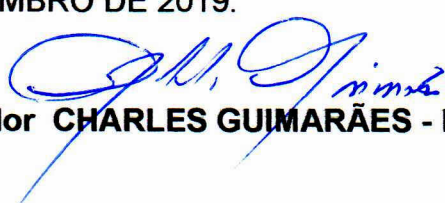
os benefícios superam os custos da operação, mediante o uso de metodologia própria para apuração, bem como deveria apresentar uma descrição resumida do programa/projeto e dos objetivos pretendidos pelo Executivo, com as justificativas para os investimentos propostos, ressaltando a importância da operação e o seu alcance econômico e social;". **A Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê que a operação realizada contrariamente as suas normas será considerada nula, "procedendo seu cancelamento mediante a devolução do valor principal"**. Finalmente, se não for acatado a recomendação, restará apenas o ajuizamento de ACP, para as providências cabíveis e responsabilização de todos os responsáveis pela prática lesiva ao erário público.

Não é demais lembrar que no próprio requerimento foi alertado que se não for acatado as recomendações sugeridas, com a aprovação prematura do projeto de lei, todos serão responsabilizados pela prática de várias ilegalidades.

Sendo assim, como voto separado, **OPINO** pela rejeição do projeto de lei substitutivo, reiterando o parecer NEGATIVO apresentado ao projeto original, notadamente para fazer valer os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência administrativa, e sobretudo respeito ao erário público.

É o meu parecer.

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO "IN MEMORIAM", EM 16 DE SETEMBRO DE 2019.


Vereador CHARLES GUIMARÃES - PSL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que na data de 17 de setembro de 2019 foi dada ciência, novamente com entrega de cópia do Relatório Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Vereador Charles Guimarães da Comissão de Finanças e Orçamento, para que no prazo de três dias apresente o seu Voto ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 162/2019.

Certifico ainda que na mesma data de 17 de setembro de 2019 foi protocolado o Voto em Separado ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 162/2019 pelo Vereador Charles Guimarães - Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.
Ibiúna, 18 de setembro de 2019.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº. 162/2019

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; e
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

O Chefe do Executivo apresentou no dia 10 de setembro de 2019 o Substitutivo do Projeto de Lei nº. 162/2019 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta substitutiva, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo de Ibiúna nos termos da lei contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Federal, até o valor de R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais), para implementação de obras de infraestrutura nos bairros do município de Ibiúna, nada impedindo a deliberação do plenário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do Substitutivo, pois com o financiamento da Caixa Econômica Federal poderá o município investir em bairros que necessitam de obras de infraestrutura, principalmente viária, mas também de iluminação, sinalização de mobilidade urbana, e investimentos em próprios públicos, melhorando a infraestrutura urbana de nosso município. Ressalve-se que o Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira – Membro da Comissão foi devidamente cientificado do relatório da Comissão e transcorrido o prazo de três dias para apresentação de Voto Separado o mesmo não manifestou-se.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo ao Substitutivo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, conforme aponta o artigo 3º, e incluirá na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor na categoria econômica de Despesas de Capital os recursos necessários ao investimento a serem realizados provenientes do Finisa conforme aponta o artigo 4º. da proposição. Ressalve-se que foi apresentado Voto Separado contrário pelo Vereador Charles Guimarães nos termos do inciso III, parágrafo 4º. do artigo 56 do Regimento Interno.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Gerson Pedroso da Silva
GERSON PEDROSO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Claudinei Gabriel Machado
CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
MEMBRO

Abel Rodrigues de Camargo
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

Pedro Luiz Ferreira
PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

Paulo César Dias de Moraes
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

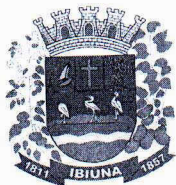
CERTIDÃO:

Certifico que o Substitutivo do Projeto de Lei nº. 162/2019 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de setembro de 2019.

Certifico mais, o Substitutivo do Projeto de Lei nº. 162/2019 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de outubro de 2019, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 de setembro de 2019.

Ibiúna, 25 de setembro de 2019.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**REQUERIMENTO DE ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 162/2019
E DO PROJETO DE LEI N.º 163/2019**

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 01 DE outubro DE 2019

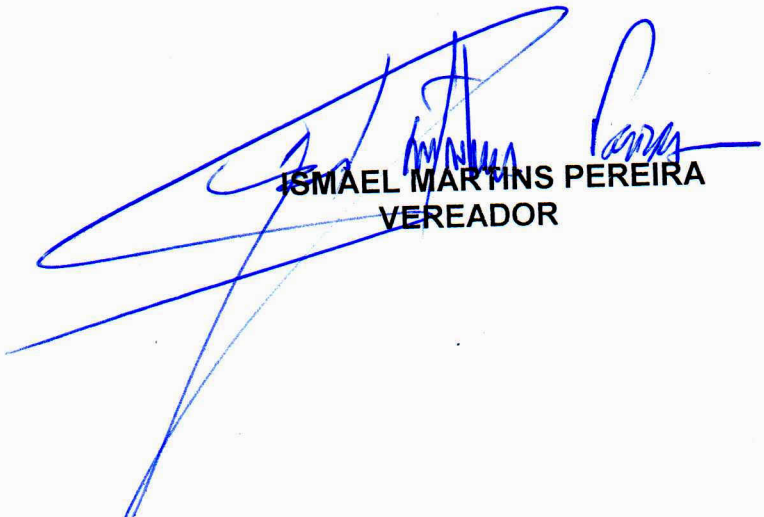
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

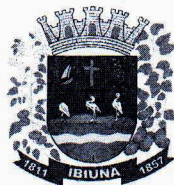
Sr. Presidente,

Diante da necessidade de maior reflexão e estudo acerca do substitutivo ao projeto de lei n.º 162/2019 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dar outras providências" e do projeto de lei n.º 163/2019 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências", inscritos para discussão e deliberação na presente Sessão Ordinária, venho, com base no artigo 169 do Regimento Interno, apresentar requerimento de adiamento da discussão dos referidos projetos pelo prazo de 15 dias.

Sem mais para o momento, era o que tinha a requerer.

Ibiúna, 01 de outubro de 2019.


ISMAEL MARTINS PEREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 162/2019 de autoria do Chefe do Executivo recebeu no início da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de outubro de 2019 requerimento de adiamento de discussão de autoria do Vereador Ismael Martins Pereira, requerimento este que colocado em votação na mesma Ordem do Dia foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do requerimento de adiamento o referido Projeto aguardará o prazo de quinze dias, conforme solicitado, para posterior tramitação.

Ibiúna, 02 de outubro de 2019.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO

139



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 162/2019 de autoria do Chefe do Executivo foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de outubro de 2019, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2019.
Ibiúna, 15 de outubro de 2019.

AMARI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício Especial

Ibiúna, 02 de outubro de 2019

Gabinete do Vereador Gerson Pedroso da Silva

SENHOR PREFEITO:

Tramita na Câmara Municipal o projeto de lei n.º 162/2019 que visa autorizar "o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação de Despesa de Capital e a oferecer garantias".

Na mensagem encaminhada por Vossa Excelência junto o projeto foi afirmado que o valor a ser obtido através do financiamento será utilizado para implementação de obras de infraestrutura nos bairros do município, principalmente viárias, mas também de iluminação, sinalização de mobilidade urbana e investimento em próprios públicos e etc.

Na última sessão ordinária da Câmara Municipal foi aprovada proposta de adiamento da discussão e votação do projeto pelo prazo de 15 dias para melhor exame quanto à viabilidade da proposta.

Diante disso, solicito a Vossa Excelência informações mais detalhadas acerca da destinação que se pretende dar ao valor a ser obtido pelo

Ismael M. Pereira
Vereador - PMDB

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Mirian Matsuda
CHEFE DE GABINETE

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

empréstimo, incluindo quais as ações práticas e quais os bairros a serem contemplados em caso de aprovação do projeto de lei e subsequente utilização da linha de crédito conforme pretendido.

Peço brevidade no encaminhamento das informações ora solicitadas pois as mesmas servirão de subsídio para a tomada de decisão por parte deste Vereador na apreciação da propositura.

Sem mais para o momento, era o que tinha a requerer, agradecendo desde já a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Gerson Pedroso da Silva
GERSON PEDROSO DA SILVA

VEREADOR

Claudinei Gabriel Machado
Claudinei Gabriel Machado
Vereador
Líder do PSC

Carlos E. Gomes
Vereador
(Pururuca)

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Ismael M. Pereira
Ismael M. Pereira
Vereador - PMDB

Dr. Rodrigo de Lima
Dr. Rodrigo de Lima
Presidente

Ao Exmo. Sr.

Dr. João Benedicto de Mello Neto

DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP

Abel Rodrigues de Camargo
Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)



Ibiúna, 07 de outubro de 2019.

*Lido em
Assento.
22/10/19.*

SENHOR PRESIDENTE: .

Em atenção ao Ofício especial do nobre vereador Gerson Pedroso da Silva, datado de 02 do mês de outubro deste ano, informamos que os valores a serem financiados pela CAIXA ECÔNOMA FEDERAL, através do FINASA, serão destinados aos serviços de infraestrutura e iluminação pública, uma vez que, além de serviços essenciais, dada a vasta extensão territorial do Município, se faz necessário.

Esclareço ainda que, alguns Municípios como Piedade, Araçariguama, Vargem Grande e Cotia, também utilizaram dessa forma de financiamento para que os serviços pudessem ser executados de maneira efetiva, trazendo benefícios aos munícipes, conforme documentação anexa.

Em um estudo prévio, fora levantado alguns locais que necessitam de reparos, de forma a exemplificar a utilização desses recursos, sendo que aproximadamente:

- 20 bicos de luz Carmo Messias,
- 20 bicos de luz Ribeiros,
- 20 bicos de luz bairro Campininha,
- 20 bicos de luz nos Guarinos,
- 20 bicos de Luz nos Rogério
- 40 bicos de Luz na Areia Vermelha
- 30 bicos de luz Ressaca;
- 30 bicos de luz campo verde;
- 30 bicos de luz colégio;
- 30 bicos de luz cocaís;
- 30 bicos de luz Rosarial;
- 30 bicos de luz Piratuba;
- 50 luminárias para os bairros Capim Azedo, residencial Europa, Puris, Lageadinho, Silvério, bairro da Cachoeira;
- Pavimentação estrada Braz Pereira da Silva que liga residencial Europa até estrada Júlio Dal Fabro;
- Acesso para a população do ginásio AGENOR ALVES DOS SANTOS Capim Azedo,
- Conclusão da pavimentação das ruas Salomão Pires e rua Tanzânia capim azedo
- Colocação de calçada de até o bairro do Capim Azedo
- Pavimentação asfáltica da Estrada da Comunidade,

[Assinatura]



- Pavimentação da rua escola estadual Nazaria Cipriano de Freitas;
- Colocação de calçada do parque linear até CDHU residencial Europa, dentre outras;
- Pavimentação nas ruas 24 de setembro, travessa 16, rua Nicolino Marcicano, rua Horácio Fermino Alves, avenida Lázaro Fermino de Almeida, Teodoro Rodrigues da Silva, travessa Lázaro Rodrigues da Silva, travessa primavera, bairro Ressaca;
- Pavimentação e tapa buracos das ruas e avenidas centrais;
- Recuperação de estradas rurais, construção de paradas de ônibus;
- Pavimentação na continuação do Ribeiro
- Pavimentação no Carmo messias aquela subida ruim
- Pavimentação no Rogério
- Pavimentação na Campininha
- Pavimentação nos grilos
- tubulação + 25 luminárias Estrada Municipal sentido Veravinha
- Pavimentação Asfáltica em frente ao posto de saúde do Bairro Gabriel
- Pavimentação Gabriel de cima
- Pavimentação Estrada Perovas
- Pavimentação Rua Moacir G Vieira Bº Gabriel
- Pavimentação Rua Justino Antonio Garcia Bº Gabriel
- Pavimentação Rua Janete
- Pavimentação Rua Antônia da Trindade Bº Gabriel
- Pavimentação Rua Calil Raal Bº Capim Azedo
- Pavimentação Rua Janete Tleiler Bº Piai
- Pavimentação Rua Platina Bº Piai
- Pavimentação Rua Margarida Bº Piai
- Pavimentação Rua Alves Pinto Bº Piai
- Tubulação Bº Gabriel de cima
- Tubulação Bº Gabriel antes igreja Congregação Cristã
- Tubulação Bº Tavares
- 25 luminárias em vários pontos
- pavimentação na estrada do Porto Joni Bairro Paiol Pequeno

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de

IBIÚNA

TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL. CUIDANDO DE PESSOAS.



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

AO

EXMO. SR.

RODRIGO LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

[Handwritten signature]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 146/2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências."."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 60.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital** junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais), observada às disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo Único.- Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º. do art. 35, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158, 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º., 167, inciso IV, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 146/2019 – fls. 02

§ 1º.- Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º. – Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º.- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º.- Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º- Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesas de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº. 4.320, de 17.03.1964 com abertura de programa especial de trabalho.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 146/2019 – fls. 03

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 22 DE OUTUBRO
DE 2019.

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

ISMAEL MARTINS PEREIRA
1º. SECRETÁRIO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 354/2019

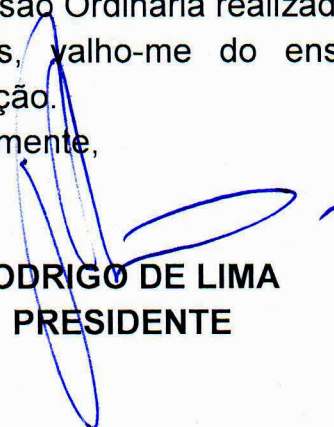
Ibiúna, 22 de outubro de 2019.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 146/2019**, referente ao Projeto de Lei nº. 046/2019, nesta Casa tramitou como Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 162/2019 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

*Decebi 22/10/19
rue*

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 162/2019 foi colocado em discussão e votação nominal por meio do sistema eletrônico de votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de outubro de 2019 sendo aprovado por nove votos favoráveis e seis contrários dos Vereadores Abel Rodrigues de Camargo, Antonio Reginaldo Firmino, Armelino Moreira Junior, Charles Guimarães, Elisangela Ferreira de Souza Soares e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 162/2019 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 146/2019, encaminhado através do Ofício GPC nº. 354/2019 de 22 de outubro de 2019.

Ibiúna, 23 de outubro de 2019.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO